

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Amaraji – PE, filho de Manoel Cavalcanti da Silva e Etelvina Maria da Silva, nascido aos 30/11/1961, portador da identidade R.G nº 2.131.789 SDS- PE, e inscrito no CPF sob nº 021.627.294-74, residente e domiciliado na Rua João Alexandre, nº 587, Bairro do Centro , cidade de Amaraji – Estado de Pernambuco, CEP: 55515-000, fone: 81-99652-2720. vêm, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-firmada, procuração em anexo, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, CÓDIGO FIP: 03271 estabelecida a Rua Senador Dantas, nº 74, 5ºandar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13 de abril 2016, que resultou em debilidade permanente do joelho e incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, conforme laudo traumatológico em anexo.

Na época, a demandante encaminharam documentação a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** , para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Porem tal pedido mesmo preenchendo todos os requisitos foi negado , conforme correspondencia em anexo.



Assim, vem o requerente solicitar o valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)., valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do acidente 13/04/2016.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, em caso de debilidade permanente, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde a quarenta vezes o salário mínimo nacional (art. 3º, alínea “b”, da Lei n.º 6.194/74).

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente e da debilidade decorrente.

No caso, laudo traumatológico e o recibo de indenização DPVAT dão conta que o acidente causou a debilidade do autor, inclusive laudo medico do INSS, o qual o demandante recebe beneficio previdenciario.

Por sua vez, a Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, em seu art. 3º, “b”, estabelece que, tratando-se de debilidade permanente, o valor da indenização a ser pago é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), abaixo transcrito:

“Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa

vitimada: (Artigo alterado pela MP 340/06 e posteriormente pela MP 451/08, transformada na Lei 11.945/09).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; (Inciso alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso



alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07)

...

III– DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à **correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial**, ou seja, 31 de outubro de 2018, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir de 31 de outubro de 2018, data do adimplemento parcial.

IV– DOS PEDIDOS:

ISSO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do acidente—13 de abril de 2016;
- b)** A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 247 e 248 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;
- c)** Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental;
- d)** Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, tendo em vista que não possuem condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 13.500,00.

Nesses termos, Pede
deferimento.



Assinado eletronicamente por: maria dulce de carvalho freire - 01/06/2020 18:16:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060118161801600000061685978>
Número do documento: 20060118161801600000061685978

Num. 62825863 - Pág. 3

Recife / PE , 01 de junho de 2020

Maria Dulce de Carvalho Freire OAB/PE

26.358

